



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELEGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Aeroclube para Inclusão de Pessoas com Deficiência – AAIPD, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta, o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aeroclube para Inclusão de Pessoas com Deficiência – AAIPD.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Relegiosos, 5 de Janeiro de 2016. — O Ministro, *Abdurremane Lino de Almeida*.

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE MAPUTO

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber

que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo de 17 de Dezembro de 2015, foi atribuído ao senhor Dib Ali Ahmad o Certificado Mineiro n.º 3673CM, válido até 7 de Dezembro de 2025, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 32' 00,00''	32° 15' 00,00''
2	- 25° 32' 00,00''	32° 15' 30,00''
3	- 25° 32' 15,00''	32° 15' 30,00''
4	- 25° 32' 15,00''	32° 15' 00,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 22 de Dezembro de 2015. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da Província de Maputo, de 17 de Dezembro de 2015, foi atribuído ao senhor Dib Ali Ahmad o Certificado Mineiro n.º 4181CM, válido até 7 de Dezembro de 2025, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 47' 30,00''	32° 15' 30,00''
2	- 25° 47' 30,00''	32° 16' 00,00''
3	- 25° 48' 00,00''	32° 16' 00,00''
4	- 25° 48' 00,00''	32° 15' 30,00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo 22 de Dezembro de 2015. — A Directora Provincial, *Maria Marcelina Joel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Lipilichi Wilderness Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezasseis de Novembro de dois mil e catorze, lavrada na acta avulsa número um barra dois mil e quinze, da assembleia geral da sociedade comercial por quotas Lipilichi Wilderness Investments,

Limitada, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do pacto social da sociedade, nomeadamente, o aumento do capital social, a entrada de um novo sócio e respectivas alterações estatutárias, nos seguintes termos:

O aumento do capital social da sociedade, um milhão de meticais para um

milhão e meio de meticais, sendo o montante do aumento de quinhentos mil meticais a ser integralmente subscrito e realizado pela actual sócia Lugenda Investments, Limitada e pela entrada de uma nova sócia, a Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada, mediante

entradas em dinheiro nos montantes a seguir descritos: cinquenta mil meticais a subscrever pela sócia Lugenda Investments, Limitada e quatrocentos e cinquenta mil meticais a subscrever pela nova sócia Turvisa – Empreendimentos Turísticos, Limitada.

A sócia Lipilichi Holdings, Limited, através do seu representante, renunciou expressamente ao seu direito de preferência na subscrição e realização do aumento do capital ora deliberado, na proporção da respectiva participação social.

Que, em consequência do acima referido os artigos abaixo indicados passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma província, cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e constituído em bens é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lipilichi Holdings, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Turvisa - Empreendimentos Turísticos, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lugenda Investments, Limitada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por

um máximo de dez membros designados em assembleia geral, os quais poderão estar dispensados de prestar caução, e que irá responder pela gestão da sociedade.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer um dos seus membros bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo trezentos e vinte e três do Código Comercial.

Quatro) Os membros do conselho de administração designarão entre eles, aquele que exercerá as funções de presidente.

Cinco) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração tem direito a voto de qualidade.

Seis) A convocação do conselho de administração será efectuada com a antecedência mínima de quinze dias por meio de fax, carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem quaisquer formalidades.

Sete) O conselho de administração reúne-se na sede da sociedade, podendo todavia reunir-se em qualquer outro local do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem e isso não prejudique os direitos e interesses dos sócios.

Oito) O presidente quando impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração pode fazer-se representar por outro administrador mediante fax ou carta dirigida ao substituto.

Nove) Qualquer administrador impedido de comparecer numa reunião do conselho de administração pode fazer-se representar por outro administrador mediante fax ou simples carta dirigida ao presidente.

Dez) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estra presentes ou representados mais de metade dos membros.

Onze) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados excepto nos casos em que por lei ou pelos presentes estatutos disponha de outra forma.

Doze) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Trêze) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Catorze) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, empregado da sociedade ou não.

Quinze) Caberá ao conselho de administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Aeroclube para Inclusão de Pessoas com Deficiência – AAIPD

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) A associação criada pelo presente estatuto adopta a denominação Associação Aeroclube para Inclusão de Pessoas com Deficiência é abreviadamente designada AAIPD.

Dois) A associação é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.

Três) A associação está sediada na cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Maxakeni, na Alameda do Aeroporto, regendo-se pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A associação tem como objecto principal, o apoio e capacitação às pessoas com deficiência, por via de:

- a) Desenvolvimento de uma cultura de empreendedorismo no seio das pessoas com deficiência;
- b) Combate à discriminação de pessoas com deficiência, através da promoção de iniciativas de inclusão social;
- c) Promoção de iniciativas educacionais, culturais e desportivas para pessoas com deficiência;

- d) Promoção da valorização e potencialização, na pessoa deficiente, de um espírito de empreendedorismo e auto-estima;
- e) Realização de feiras, seminários e workshops para desenvolvimento de uma cultura de valorização da pessoa com deficiência.

ARTIGO TRÊS

(Acordos de parceria)

A associação, na prossecução dos seus objectivos, pode firmar parcerias por meio de convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou/e entidades, públicas ou privados.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO CINCO

(Associados)

A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores, designam-se às pessoas que assinaram a acta de constituição da associação;
- b) Membros efectivos, designam-se às pessoas que forem admitidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da administração; e,
- c) Membros beneméritos ou honorários, designam-se às pessoas que tenham prestado serviços de relevância social e que sua admissão à associação seja aprovada por dois terços da assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser eleito para os cargos electivos;
- c) Solicitar informação sobre qualquer aspecto inerente à associação;
- d) Examinar as actas e demais documentos em seu poder;
- e) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto; e,
- f) Gozar dos demais direitos atribuídos por lei e pelo presente Estatuto.

ARTIGO SETE

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Assumir uma postura cordial e urbana para com os associados e terceiros;

- b) Cooperar com a administração para o desenvolvimento das actividades da associação;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da administração;
- d) Pagar pontualmente as suas mensalidades;
- e) Comparecer às assembleias gerais para as quais forem convocados, devendo discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- f) Respeitar as normas constantes da lei e do presente estatuto que se lhe sejam aplicáveis; e,
- g) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas e gozar os direitos inerentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e,
- d) O Conselho Consultivo.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composto por todos os associados e que decide sobre os assuntos fulcrais da associação, nos termos do presente estatuto.

Três) A administração representa o topo da hierarquia administrativa da associação, devendo dar execução ao objecto social em obediência às deliberações da associação.

Quatro) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e aconselhamento que responde perante a Assembleia Geral, sem prejuízo de ser chamado pela administração para dar parecer em certos aspectos.

Cinco) O Conselho Consultivo é um órgão de apoio social, composto por pessoas, singulares ou colectivas, de reconhecida idoneidade, que colaboram com a associação por via de apoio, moral ou financeiro.

ARTIGO NOVE

(Regime dos titulares de órgãos)

Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da associação, observar-se o regime seguinte:

- a) Não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação em virtude de acto regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porem, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

- b) É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- c) Nenhum integrante pode participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- d) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e,
- e) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da associação.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Assembleia, eleito na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao Presidente da Assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO DOZE

(Competencias da Assembleia Geral)

Cabe à assembleia examinar e aprovar:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos da associação e aprovação do balanço de contas;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da associação;
- f) O orçamento anual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal; e,
- g) O plano anual de actividades elaborado pela administração.

ARTIGO TREZE

(Sessões da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício financeiro, em sessão convocada pelo Presidente da Assembleia.

Dois) Extraordinariamente, a Assembleia Geral reúne quando devidamente convocada.

Três) As sessões da Assembleia Geral podem ser presenciais, sob representação ou mediante conferência ou teleconferência, devendo no final da sessão e no mais curto espaço de tempo, serem recolhidas as assinaturas dos participantes.

ARTIGO CATORZE

(Sessões extraordinárias)

Sem prejuízo do regime constante do artigo anterior, cabe à Assembleia Geral em sessões extraordinárias:

- a) Eleger e dar posse aos integrantes da administração e do Conselho Fiscal, sem prejuízo do dever de eleição dos integrantes dos órgãos sociais na primeira sessão ordinária;
- b) Sugerir à administração as providências que julgar necessárias ao interesse da associação;
- c) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- d) Decidir sobre quaisquer derrogações ao presente estatuto;
- e) Decidir os casos omissos neste estatuto.

ARTIGO QUINZE

(Convocação de sessão extraordinária)

A Assembleia Geral se reúne extraordinariamente quando convocada:

- a) Pelo Presidente da Assembleia;
- b) Pelo administrador da associação;
- c) Pelo Conselho Fiscal; ou,
- d) Por um terço dos associados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória)

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias é feita com antecedência mínima de cinco dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO DEZASSETTE

(Quórum)

O quórum mínimo para a abertura das reuniões é, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos um terço dos associados.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberação)

O quórum de deliberação é de três quartos dos membros, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração dos Estatutos;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Administração)

Um) A administração da associação é composta pelo administrador da associação, por um Director Executivo e por um Director Financeiro. A composição da administração pode sempre ser alargada mediante proposta daquele órgão a ser aprovada sob deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Administrador e o Director Executivo são eleitos em primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes da administração, a Assembleia Geral se reúne no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

ARTIGO VINTE

(Competências da administração)

Cabe à administração:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os Regulamentos Internos dos departamentos;
- e) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- f) Autorizar a realização de acordos, contratos e convénios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a associação;
- g) Contratar, bonificar e demitir trabalhadores;
- h) Delegar à qualquer dos membros da administração, parte ou totalidade dos seus poderes; e,
- i) Exercer as demais tarefas que se lhe sejam atribuídas.

ARTIGO VINTE E UM

(Administrador da associação)

São competências do administrador:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos internos;

b) Convocar e presidir as reuniões da administração, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

c) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros da administração;

d) Coordenar as actividades da administração e assegurar o respectivo funcionamento;

e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro; e,

f) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Director Executivo da associação)

São competências do Director Executivo:

a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

b) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;

c) Preparar, negociar e assinar acordos de parceria dentro dos limites fixados pela administração da associação;

d) Gerir os assuntos administrativos, corporativos e financeiros da associação, bem como os seus projectos sociais;

e) Contratar, demitir, bonificar ou exercer outros poderes disciplinares e regulamentares em relação aos colaboradores da associação;

f) Abrir, encerrar, assinar e movimentar as contas bancárias e títulos bancários da associação;

g) Representar a associação em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir;

h) Preparar um relatório mensal das actividades da associação, o qual deve incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo à administração;

i) Executar as deliberações da administração referentes à aquisição, alienação, ônus, encargos, obrigações, compromissos ou oneração de bens, presentes ou futuros, a favor ou pertencentes à associação;

j) Substituir o administrador em suas faltas e impedimentos; e,

k) Exercer as demais tarefas que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Director financeiro)

Um) Cabe a associação designar um Director Financeiro que é nomeado e/ou exonerado pelo administrador da associação, mediante proposta do Director Executivo.

Dois) O Director Financeiro é responsável pela gestão da situação financeira da associação, sob direcção do Director Executivo.

Três) O Director Financeiro deve apresentar um relatório ao Director Executivo e deve assegurar que as actividades da associação sejam suficientemente detalhadas e registadas nos livros da associação.

Quatro) De modo geral, são atribuições do Director Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, auxílios e donativos destinados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efectuar o pagamento de todas as obrigações;
- c) acompanhar e supervisionar os trabalhos com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à administração, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, excepto valores suficientes para pequenas despesas;
- g) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- h) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas quer pelo Director Executivo, quer pela Administração e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controle interno da associação.

Dois) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sessões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e

extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela administração.

Dois) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efectivo do Conselho Fiscal, cabe ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Três) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reúne no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger novo integrante.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os documentos da associação;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da associação; e,
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Audição obrigatória do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação a:

- a) Demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da associação e sua situação financeira, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e,
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo será dirigido pelo administrador da associação ou, na sua ausência ou em caso de impossibilidade, pelo Director Executivo.

Dois) Os membros do Conselho Consultivo podem deliberar sobre quaisquer aspectos da vida da associação, servindo suas deliberações como aconselhamentos à administração.

Três) O regime do Conselho Consultivo será definido no estatuto dos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO IV

Do Património e das receitas

ARTIGO VINTE E NOVE

(Constituição de património)

Um) O património da associação é constituído de todos os bens indicados ou a ser indicados no acto de constituição e pelos que a associação vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Dois) Agravamento de ónus sobre imóveis, as doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Três) A concessão de empréstimos, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, é desde já permitida, desde que previamente aprovada pela administração, ouvido o Conselho Fiscal.

Quatro) A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da administração.

ARTIGO TRINTA

(Fonte de receitas)

Constituem fonte de receitas da associação:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da associação;
- b) As dotações e as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicos ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação de seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu património;
- d) As receitas operacionais e patrimoniais; e,
- e) As contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

ARTIGO TRINTA E UM

(Gestão de património)

O património e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objectivos, sendo nula qualquer utilização para fim diverso.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Destino dos bens em caso de extinção)

Decidida a extinção da associação, a Assembleia Geral delibera sobre o destino a dar o património para outra entidade de fins congêneres.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Extinção da associação)

A extinção da associação tem lugar mediante o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Integração de lacunas)

Um) Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos são regulados pelo regulamento interno da associação ou pela Administração referendado da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de litígio o fórum competente é o Tribunal Judicial.

Indigo Bay, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada Indigo Bay, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada Junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número quinhentos e quarenta e dois, a folhas cento e sessenta e oito do livro C traço três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Gestão de projectos turísticos incluindo designadamente projectos turísticos de habitação periódica e turismo residencial; a construção, reconstrução, reabilitação de imóveis; gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros; gestão de empreendimentos imobiliários, gestão de condomínios e A actividade imobiliária.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração do objecto da sociedade, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividades turísticas, a construção, gestão e exploração de todo o tipo de unidades de hotelaria e turismo, o transporte comercial, e marítimo, no âmbito dos

fins sociais e nos termos da legislação aplicável e a prestação de quaisquer serviços afins;

Dois) Adicionalmente a sociedade poderá exercer outras actividades como gestão de projectos turísticos incluindo designadamente projectos turísticos de habitação periódica e turismo residencial; a construção, reconstrução, reabilitação de imóveis, gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros; gestão de empreendimentos imobiliários; gestão de condomínios e a actividade imobiliária

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o desenvolvimento da actividade turística desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FENIX – Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada FENIX – Projectos E Investimentos, Limitada, sita, Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, terceiro andar, edifício Jat IV, no Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100011794, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração do objecto da sociedade, tendo ficado deliberado por unanimidade a alteração do objecto da sociedade com a inclusão dos seguintes pontos adicionais:

Gestão de projectos turísticos incluindo designadamente projectos turísticos de habitação periódica e turismo residencial, A construção, reconstrução, reabilitação de imóveis, gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros, gestão de empreendimentos imobiliários gestão de condomínios e actividade imobiliária.

Que, em consequência do acto operado relativamente a alteração do objecto da sociedade, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) A gestão de parques e reservas de caça;
- b) Organização e exploração do turismo aquático e subaquático;
- c) Tramitação de passaportes;
- d) Criação e venda de pacotes turísticos;
- e) Providenciar serviços ligados ao turismo.
- f) Gestão de projectos turísticos incluindo designadamente projectos turísticos de habitação periódica e turismo residencial;
- g) A construção, reconstrução, reabilitação de imóveis, gestão de projectos, concepção, desenho, arquitectura, fiscalização e outros;
- h) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- i) Gestão de condomínios;
- j) A actividade imobiliária.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

SLT Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e quinze, lavrada de folha trinta e oito a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, António Mário Langa, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do pacto social em que os sócios elevam o capital social de trinta mil meticais para duzentos mil meticais sendo o valor do aumento de cento e setenta mil meticais na proporção das quotas dos sócios, valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade. E os sócios alteram parcialmente o pacto social da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto, o número um

do artigo décimo e artigo décimo quarto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos mil meticaís, correspondente á soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de cem mil meticaís pertencente ao sócio Eugénio William Telfer;
- b) Uma quota no valor de cem mil meticaís pertencente a sócia Mónica Suleimane Amade Telfer.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada cem mil meticaís do capital social corresponde um voto.

Dois(...);

Três(...).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela única assinatura da directora de administração e finanças;
- c) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário ambos com poderes específicos para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assiandos por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Dezembro de dois mil e catorze, da sociedade Jacaranda Agricultura Sul, Limitada, sedeada no distrito de Chókwe, Gaza, matriculada sob NUEL 100269813 deliberaram o seguinte:

Ponto único: Aumento do capital social:

Alteração do capital social da sociedade de vinte mil meticaís para oito milhões e quatrocentos e vinte mil meticaís, um aumento

de duzentos e oitenta mil dólares americano, O aumento deverá se reflectir na quota da sócia maioritaria Jacaranda Development Limited, de dezanove mil e novecentos meticaís para oito milhões e quatrocentos e dezanove mil e novecentos meticaís.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de oito milhões e quatrocentos e vinte mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticaís, pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de oito milhões e quatrocentos e dezanove mil e novecentos meticaís pertencente à Jacaranda Development Limited Mauritius.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Jacaranda Agricultura Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três do mês de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade Jacaranda Agricultura Norte, Limitada, sedeada no distrito de Chókwe, Gaza, matriculada sob NUEL 100269783 deliberaram o seguinte:

Ponto único: Aumento do capital social:

Alteração do capital social da sociedade de vinte mil meticaís para quatro milhões e oitocentos e vinte e três mil meticaís, um aumento de duas parcelas, uma de oitenta e sete mil e quinhentos dólares americanos, valorizado a quarenta e dois meticaís e outro de vinte e quatro mil dólares americanos valorizados a quarenta e sete meticaís, totalizando cento e onze mil dólares americanos. O aumento deverá se reflectir na quota da sócia maioritaria Jacaranda Development, Limited, de dezanove mil e novecentos meticaís para quatro milhões e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos meticaís.

Em consequência do descrito acima, o artigo do estatuto correspondente, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de quatro milhões

e oitocentos e vinte e tres mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cem meticaís, pertencente à Andreas Stier; e
- b) Outra no valor nominal de quatro milhões e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos meticaís, pertencente à Jacaranda Development Limited Mauritius.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Construbuild Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze dias do mês de Dezembro de dois mil e quinze, a sociedade Construbuild Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100463946, com capital social de dez milhões de meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram a cedência de quotas.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, que passará, a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís, correspondente a quatro quotas:

- a) Augusto Alves Marques – com vinte e cinco por cento da quota, equivalente a dois milhões e quinhentos mil meticaís;
- b) Ricardo Alexandre Maximiano Filipe – com vinte e quatro por cento da quota, equivalente a dois milhões e quatrocentos mil meticaís;
- c) Sara Alexandra Dias Paulino – com cinquenta por cento da quota, equivalente a cinco milhões de meticaís;
- d) Maria Odete Chong Fook Varagilal- com um por cento da quota, equivalente a cem milhões de meticaís.

Os restantes artigos constantes mantêm-se inalterados.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bramedica Fisio-Produtos de Saude, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, quinze de Janeiro de dois mil e quinze, a assembleia extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bramedica Fisio-Produtos de Saude, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e noventa e seis, matriculada sob o NUEL 100491796, com capital social de quarenta mil meticais, os sócios Manuel Antunes Martins e Rui Manuel Gonçalves Checa Cambey deliberarão sobre a cedência da quota do socio Manuel Antunes Martins à sociedade Bramedica Fisio – Produtos de Saúde, Lda e transformação do saldo credor existente a trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze na conta da sociedade Bramedica Fisio – Produtos de Saúde, Limitada, em prestações acessórias como rubrica de capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Ponto um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de quarenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de trinta e nove mil e seiscentos meticais, que representam noventa e nove por cento do capital social pertencente a sociedade Bramedica Fisio - Produtos de Saúde, Limitada.
- b) Uma quota com valor nominal de quatrocentos meticais que representa um por cento do capital social, pertencente ao senhor Rui Manuel Gonçalves Checa Cambey.

Ponto dois) Foi deliberado proceder se a transferência do valor em dívida para com a sociedade Bramedica Fisio-Produtos de Saúde, Limitada para a rubrica de capital social mais precisamente para a conta de prestações acessórias.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hutomi Health Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido omissa no suplemento ao *Boletim da República* n.º 5, III.ª série, de catorze de Janeiro

de dois mil e dezasseis, no segundo parágrafo onde se lê: «Keba Mohammed Jobarth», deve-se ler: «Kebba Mohammed Jobarteh», passa-se a rectificar o número um do artigo terceiro onde se lê: «Keba Mohammed Jobarth», deve-se ler: «Kebba Mohammed Jobarteh», passa-se a rectificar o número um do artigo quinto onde se lê: «Keba Mohammed Jobarth», deve-se ler: «Kebba Mohammed Jobarteh.»

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Fiammetta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta catorze de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Fiammetta – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da Resistência, mil e cinco na cidade de Maputo, matriculada sob o n.º 100174715, com capital social de vinte mil meticais, o sócio único deliberou o acréscimo do objecto social e consequentemente a sociedade passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, tecnologia de informação e comunicação e fornecimento de materiais de escritório;
- b) Exploração geológica mineira; produção e comercialização de produtos mineiros; comercialização de matéria-prima de utilidade mineira; realização de prospecção e pesquisa de recursos mineiras;
- c) Fornecimento de materiais e equipamentos de construção, eléctricos (para alta, média e baixa tensão) e electrotécnico, metalúrgicos, serralharia e outros afins;
- d) Fornecimento de material, equipamento, calçado, produtos químicos e acessórios para área de águas;
- e) Fornecimento de material e equipamento de protecção e segurança no trabalho, uniformes profissionais, escolares, hospitalares e calçados;
- f) Exercício de actividades de comércio de material e equipamento de rádio e telecomunicações para redes fixas e móveis e sua respectiva montagem.

g) Exercício de actividades de comércio de material e equipamento hospitalar e sua montagem.

h) Exercício de actividades de *leasing* ou de aluguer de viaturas.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ceka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e três, exarada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e quatro traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Santana Momade, técnico superior N1, ora notário do referido cartório, foi constituída por: Aníbal Felizardo de Aurélio Manave, Marlene Augusta Mendes Manave, Celso Ivan Benete Mendes Manave e Katiúscia Mafalda Mendes Manave, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ceka, Limitada sociedade de prestação de serviços. É uma sociedade comercial de responsabilidade limitada cujo estatuto se rege pela lei moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou outra representação social em qualquer lugar do território nacional ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de confecção de pães, bolos e similares; o comércio geral a grosso e a retalho; a importação e exportação; o comércio e representação de material; a execução por encomenda de outrem de outros trabalhos para além dos já mencionados; o comércio por grosso e a retalho de todos os produtos que confecciona; o comércio de mais produtos ou

artigos necessários ao funcionamento de uma indústria de panificação e similar, consultoria, publicidade, prestação de serviços e realização de eventos.

Dois) Participações financeiras noutras empresas ou empreendimentos. A realização de quaisquer outras actividades comerciais desde que os sócios assim o deliberem e seja concedida a necessária autorização pelas entidade competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Aníbal Felizardo de Aurélio Manave, com uma quota de um milhão de meticaís equivalentes a dez por cento do capital social;
- b) Marlene Augusta Mendes Manave, com uma quota de um milhão de meticaís, Equivalentes a dez por cento do capital social;
- c) Celso Ivan Benete Mendes Manave, com uma quota de quatro milhões de meticaís, equivalentes a quarenta por cento do capital social;
- d) Katiúscia Mafalda Mendes Manave, com uma quota de quatro milhões de meticaís, equivalentes a quarenta por cento do capital social.

Dois) Desde que os sócios o deliberem, o capital social poderá ser aumentado uma ou duas vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares para o reforço do capital social, podendo fazer a sociedade os suprimentos de que ela ceder ao juro e demais condições estipulados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) As quotas são livremente transmissíveis entre os sócios, mas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade, que exercerá em primeiro lugar, e sócios individualmente, em segundo lugar, o direito de preferência.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota deve comunicar à sociedade o projecto de cessão por carta registada com aviso prévio de recepção.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Os poderes de administração e gerência da sociedade cabem ao sócio Marlene Augusta Mendes Manave, designado administrador.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador, o sócio Marlene Augusta Mendes Manave, ou por outra pessoa designada pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Um) O exercício societa coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A aplicação de lucros apurados será feita da seguinte maneira:

- a) Cinco por cento para reserve legal até que este seja integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente conforme deliberação dos sócios sendo a sua divisão em proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve em caso de interdição ou morte de qualquer dos sócios, antes continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, que nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Notária Técnica, *Ilegível*.



Rkoffshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cinquenta e três a sessenta e quatro do livro de notas

para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação Rkoffshore Mozambique, Limitada com sede na rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois barra C, Edifício Hollard, Maputo, na cidade de Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta e quatro mil meticaís, e que se regerá pelos artigos constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Rkoffshore Mozambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois barra C, bairro Central C, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a expedição, o fretamento e a gestão de navios de alto mar, e todas as operações e actividades financeiras e comerciais relacionadas directa ou indirectamente ao mesmo.

Dois) A sociedade poderá realizar obras marítimas, em apoio à exploração de petróleo e gás e sua produção offshore e produtos relacionados, operações associadas, como a construção submarina, desenvolvimento do campo.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cinquenta e quatro mil meticais, equivalentes à mil dólares dos Estados Unidos da América ao câmbio de cinquenta e quatro meticais correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e três mil e setecentos e trinta meticais, equivalentes à novecentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América que corresponde a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rkoffshore West Africa Holdings, Ltd;
- b) Uma quota no valor de duzentos e setenta meticais, equivalentes à cinco dólares dos Estados Unidos da América que corresponde a zero vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rkoffshore International Holdings, Ltd.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios representando pelo menos setenta e cinco por cento do capital social pode, o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a cem mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia por escrito de todos os sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas tal como

descrito nos números seguintes. Este direito está sujeito ao prazo fixado no número quatro, podendo ser exercido ou renunciado a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem quinze dias para notificar a sociedade e ao cedente do seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento da exclusão;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

Quatro) Para efeitos da sua amortização ou de exclusão de sócio, o valor da quota será determinado de acordo com o balanço mais recente da sociedade confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência

de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção.
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do

capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de cada quota irá corresponder a um voto.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Aprovação de suprimentos;
- j) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- k) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por três administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Fica desde já nomeado o primeiro conselho de administração composto por:

- a) Jaco Rabie, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º A02483703, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, e válido até vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e três;
- b) Robert Jul Knutzen, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 76130408, emitido pelo Serviço Consular para Estrangeiros aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze e válido até catorze de Novembro de dois mil e vinte e um;
- c) Emily Tan Sock Yong, de nacionalidade singapura, portador do Passaporte n.º E3880359H, emitido pelo Ministério dos Assuntos Internos, aos dezasseis de Maio de dois mil e treze e válido até quatro de Dezembro de dois mil e dois e dezoito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à

prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Quatro) Os administradores poderão ainda fazer-se representar no exercício das suas funções. Os poderes de representação deverão ser concedidos por meio de uma procuração contendo as funções e poderes atribuídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) No caso de nomeação de conselho de administração este reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do conselho de administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo presidente do conselho de administração, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao presidente do conselho de administração e aos outros administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número cinco deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos sócios e devidamente documentados pela administração será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será primeiro deduzido dos dividendos ou de outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois e dezasseis. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

Abba Construções, Limitada

Certifico que, a folhas cento quarenta e quatro, do livro E barra catorze, sob número três mil trezentos noventa e dois, fica inscrita provisoriamente por falta de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Abba Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nherere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos setenta e seis, a folhas cento sessenta e quatro verso, do livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

Um) A sociedade denomina-se por Abba Construções, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, podendo por deliberação em assembleia geral, transferir-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos, a partir do dia vinte de Junho de dois mil e catorze.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto as seguintes actividades:

- Construção civil;
- Estradas e pontes;
- Obras hidráulicas;
- Prestação de serviços;
- Comércio geral;
- Venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim, deliberem a assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de um milhão de meticais, correspondente a soma de quatro quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- Abel Henriques de Albuquerque, com seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- Berta Jorge António de Albuquerque, com duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Jorge António de Albuquerque, com cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- Elves Derick António de Albuquerque, representado pelo seu pai Abel Henriques de Albuquerque, com cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade sujeita a exercício prévio de direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte pela informa-lo á de todas as condições do negócio.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios da actividade da sociedade ficam sujeitos da disciplina de empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abel Henriques de Albuquerque, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução podendo porém, delegar parte ou todos os poderes, a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos, a meios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve pela vontade, morte e interdição de qualquer sócio mas apenas no caso taxativamente marcada na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representem na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, onze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

BTSA Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NÚEL n.º 100691442 datado de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, entre Adelino Silva Batata, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural do distrito de Figueira da Foz, portador do DIRE 11PT00086190N, emitido aos um de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na rua da Malhangalene número cento e sessenta e um, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que outorga por si e em representação da sua filha menor Dayane Silva José Batata, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105612645M,

emitido aos cinco de Novembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no quarteirão dezanove, casa número novecentos e oitenta e um, Matola A, cidade de Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

BTSA Construções & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelo presente contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal cidade da Matola, província de Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) Construção civil de obras públicas e privadas, gestão imobiliária:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de construção;
- b) Prestação de serviços de reparação, montagem e manutenção de tijoleiras e tectos falsos;
- c) Prestação de serviços em aluguer de andaimes, máquinas e todo tipo de equipamento para construção civil;
- d) Canalização de águas e esgotos;
- e) Pinturas e outros revestimentos correntes;
- f) Limpeza e conservação de edifícios;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade para o sócio Adelino Silva Batata;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social da sociedade para a sócia Dayane Silva José Batata.

ARTIGO CINCO

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DEZ

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Adelino Silva Batata.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Adelino Silva Batata.

ARTIGO DEZASSEIS

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos Notariados da Matola, quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis.— A Técnica, *Illegível*.

T.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100689596 uma sociedade denominada T.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Talita Abel Mapengo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Mão-Tsé-Tung número seiscentos e cinquenta e cinco, segundo andar esquerdo, bairro Sommershield, nesta cidade de Maputo, portadora da carta de condução n.º 10473210/1, emitido a três de Dezembro de dois mil e doze e válido até dois de Dezembro de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de T.A Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderão ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- b) Serviços de recrutamento;
- c) Serviços de consultoria e gestão;
- d) Serviços de assessoria e assistência técnica;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Serviços de formação profissional;
- g) Comércio com importação e exportação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís, realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Talita Abel Mapengo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a sócia Talita Abel Mapengo, que desde já fique nomeada gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura a única sócia existente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

Guilherme Daniel & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10065845 uma sociedade denominada Guilherme Daniel & Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Guilherme Dode Daniel, divorciado, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Belo Horizonte, Condomínio Natureza Viva. Ruas dos Jasmins, casa número S11, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102251064M, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelas disposições seguintes, estatutos da sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Guilherme Daniel & Associados – Sociedade de Advogados, Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições dos presentes estatutos que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida 25 de Setembro número mil cento e vinte e três, primeiro andar, flat M, em Moçambique.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo o exercício em comum da profissão de advogados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que os estatutos da Ordem dos Advogados de Moçambique, e demais legislação em vigor, não proíbam.

Três) A administração poderá decidir a participação da sociedade em parcerias e estabelecer relações de associação com as suas congéneres estrangeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente ao sócio Guilherme Dode Daniel.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência em todos os casos de cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial.

Três) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, os sócios, se aplicável, gozarão de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio regem-se pelo disposto na lei número cinco barra dois mil e catorze de cinco de Fevereiro, salvo quanto ao eventual valor a pagar ao sócio exonerado ou excluído que será sempre o valor nominal da quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio por acordo ou nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto no artigo sétimo relativamente à necessidade de consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Dois) Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização corresponde ao valor nominal da quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, direito a receber o valor nominal.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até a realização da primeira assembleia geral a administração da sociedade será exercida pelo sócio Guilherme Dode Daniel, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As assembleias gerais podem ser convocadas por escrito por qualquer dos administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a assembleia geral aprove uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

Sete) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado regulada por contrato a ser outorgado entre as partes, pelos presentes estatutos e regulamentos internos da sociedade e demais legislação aplicável.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) Pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações em vigor na sociedade.

Cinco) A progressão na carreira será fixada em regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) A administração da sociedade organiza as contas anuais e elabora um relatório respeitante ao exercício onde consta uma proposta de aplicação de resultados.

Três) O relatório e contas deverão ser submetidos à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se quando:

- a) Se verifique o acordo de todos os sócios;
- b) Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano.

Dois) No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente.

Três) Verificada a dissolução, serão liquidatários os administradores designados para o efeito pela assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Melcontabil & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100696010 uma sociedade denominada Melcontabil & Servicos, Limitada, entre:

Primeiro. Imelda Manuela Fungate Nhanombe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Khongolote Primeiro de Maio, distrito municipal da cidade da Matola, portadora do Bilhete Identidade n.º 110501510345Q, emitido em onze de Maio de dois mil e quinze e válido até onze de Maio de dois mil e vinte;

Segundo. Hally Manuel Vamuto, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Central, quarteirão dezoito barra C, na Avenida Filipe Samuel Magaia, número setecentos e dezassete, décimo segundo andar, flat quarenta e seis, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502529I emitido em três de Agosto de dois mil e quinze e válido até três de Agosto de dois mil e vinte.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, a destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Melcontabil & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida vinte e quatro de Julho, bairro Malanga número quatro mil e trinta, andar segundo, Nhhamankulo, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivos prestação de serviços na área de consultoria, em contabilidade, auditoria, consultoria fiscal; gestão de imobiliária; serviços administrativos, serviços de limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de oitenta por cento do capital social, correspondente ao valor de oito mil meticais, pertencente a sócia Imelda Manuela Fungate Nhanombe;
- Uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Hally Manuel Vamuto.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou duas vezes mediante deliberação da

assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e extraordinariamente, quando concordada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeada a senhora Imelda Manuela Fungate Nhanombe.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão liquidatários.

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



Lobão – Consulting & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699486 uma sociedade denominada Lobão – Consulting & Services, Limitada.

Entre:

Primeiro. Luís Filipe Cecílio Gonçalves Lobão Ferreira, divorciado, natural de Lisboa, Portugal, portador do DIRE 11PT00043056N

emitido a quinze de Outubro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração e residente em Maputo; e

Segundo. Sérgio Manuel Domingos Moreira, divorciado, natural de Maputo, Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º110104535662I de dezassete de Dezembro de dois mil e treze, emitido em Maputo, e residente em Maputo.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lobão – Consulting & Services, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal número três mil oitocentos e quarenta e sete rés-do-chão, Sommershield, na cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral poderá a sociedade mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional e a gerência poderá criar, onde entender sucursais, escritórios de representação e quaisquer formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços na área de consultoria de gestão, negócios e comercial;
- O exercício da actividade comercial, a grosso ou a retalho, bem como a importação e exportação.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, bem como assumir a fiscalização e ou gestão dessas sociedades ou formar novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente ao somatório das seguintes quotas:

- Luís Filipe Cecílio Gonçalves Lobão Ferreira, com uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital;
- Sérgio Manuel Domingos Moreira, com uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital.

Dois) Não poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social nas condições que acordarem com a gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Três) A amortização de quota prevista no número antecedente será feita pelo respectivo valor resultante do último balanço ou no caso de ainda não haver balanço, do último balancete e considerar-se-á efectuada depois de deliberada em assembleia geral, mediante o depósito do valor de amortização à ordem do respectivo titular.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, bem como entre os sócios e seus ascendentes ou descendentes, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade e nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre os sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é composta por um gerente, indicado pela assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio Luís Filipe Cecílio Gonçalves Lobão Ferreira para o próximo triénio.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração, consoante for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, ou de um mandatário constituído pelo gerente devendo os mandatários actuar em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades são convocadas por cartas ou emails dirigidos aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos dos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Catuane Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1000699141 uma sociedade denominada Catuane Foods – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Gerito Tomás Catuane, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo Província, Sabié Moamba Comercial, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702268480M, emitido em Maputo aos dois de Outubro de dois mil e treze, válido até dois de Outubro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituiu ma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Catuane Foods–Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro da Malhangalene, rua de Selves número quarenta e três, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio nas áreas de produção e venda a grosso e a retalho de diversos produtos alimentares, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Gerito Tomás Catuane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Gerito Tomás Catuane.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Gelo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699354 uma sociedade denominada Super Gelo-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rafael Mitchell Rocha, de nacionalidade sul-africana, solteiro e portador do DIRE 11ZA00064445P, emitido em oito de Maio de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Sommerchild Avenida Julius Nherer número dois mil setecentos e vinte e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Super Gelo – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho na rua número duzentos e vinte, cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de produção e comercialização de gelo;

- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rafael Mitchell Rocha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Rafael Mitchell Rocha, que fica desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Futebol Clube Liberbulls, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699508 uma sociedade denominada Futebol Clube Liberbulls, SA., entre:

Associação Liberbulls da Liberdade, Clube Desportivo, com sede no Bairro da Liberdade, Rua de Lichinga, número cento e quarenta e oito traço – A1A, registado na Conservatória das Entidades Legais aos um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, sob o Número Único de Entidade Legal n.º 100699044, neste acto

representada pelos senhores Ernesto José Bahule e Vasco Mossotchua Artur Semende Zandamele;

Primeiro. Baltazar Augusto das Neves e Cossa, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010021026105P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e cinco de Junho de dois mil e catorze, residente no bairro da Liberdade, Rua de Xinavane, quarteirão 1/A, casa número duzentos e trinta e oito, cidade da Matola; e

Segundo. Luís Miguel das Neves e Cossa, Moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006452B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola aos dez de Março de dois mil e catorze, residente no bairro da Liberdade, Rua de Xinavane, quarteirão 1/A, casa número duzentos e trinta e oito, cidade da Matola, constituem entre si uma sociedade anónima de capital aberto por acções, que se regerá pelos artigos seguintes:

Considerandos:

Associação Liberbulls da Liberdade, Baltazar Augusto das Neves e Cossa e Luís Miguel das Neves e Cossa, são conjuntamente designados por Partes e separadamente por Parte.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sociedade Desportiva do Futebol Clube Liberbulls, SA abreviadamente designada por Futebol Clube Liberbulls, SA ou FC Liberbulls, SA, e terá a sua sede e domicílio no Município da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto a participação em competições de futebol de carácter profissional ou não, nacional e internacional, assim como promoção e organização de espectáculos desportivos e/ou o fomento e desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática do futebol profissional e amador.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, e/ou em sociedades reguladas por lei especiais.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de vinte e cinco mil meticais, dividido em cinco milhões de acções de valor igual a cem meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral da sociedade.

Três) Todas as acções são nominativas e constam do livro de acções da sociedade, podendo no entanto estas serem convertidas ao portador e vice-versa, e são representadas por títulos de uma, dez, cem, duzentas, quinhentas, mil, dez mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Quatro) Nenhum dos sócios pode ceder, alienar, transferir ou vender a sua parte das acções ou partes a terceiros sem consentimento da outra parte, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda.

Cinco) A transferência de qualquer acção incluindo as acções detidas pelos accionistas B só e só será válida, se for feita mediante cautela e averbação de termo no livro de acções nominativas da sociedade, identificando o novo accionista.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, sendo permitida a reeleição e são compostos por: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão remunerados, cabendo ao Conselho de Administração fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano dentro dos quatro meses a seguir o fecho do exercício social e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do Conselho de Administração ou Fiscal, ou ainda de qualquer accionista ou accionistas em conjunto que representem no mínimo de vinte por cento do capital social da sociedade.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) A Assembleia Geral tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Quatro) As assembleias gerais são convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, salvo se a lei exigir outras formalidades, devendo no aviso convocatório conter a data, hora, local e agenda de trabalhos.

ARTIGO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando estiverem presentes ou representados no mínimo setenta e cinco por cento das acções do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas, sendo que cada acção representa um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por um outro accionista, ou conjuge, ou ainda quaisquer outra pessoa mediante procuração emitida por períodos de seis meses.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade será representada, gerida e administrada em juízo e fora dele, passiva e activamente por um Conselho de Administração composto por cinco membros.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem ser accionistas ou não e estão dispensados de prestação de caução.

Três) Qualquer administrador pode fazer-se representar por outro nas reuniões do conselho, devendo os poderes conferidos constar de carta dirigida ao presidente, onde se especificará a reunião a que se destina.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas por escrito com pelo menos oito dias de aviso prévio por qualquer dos membros do Conselho de Administração, devendo constar no aviso a hora, local e ordem de trabalhos.

Cinco) Sem prejuízo, pode o prazo de aviso prévio ser inferior, desde que mereça aprovação escrita de pelo menos três administradores.

Seis) O quórum para a reunião do Conselho de Administração será de pelo menos três administradores.

Sete) Na ausência do presidente as reuniões serão presididas por um administrador de consenso entre os presentes.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos dos administradores, tendo o presidente ou quem o substitua um voto de qualidade.

Nove) Caberá ao conselho de administração elaborar o organigrama executivo da sociedade que fará a gestão diária desta, e a contratação do pessoal para o seu preenchimento, definindo as suas funções, remuneração e exercer poder disciplinar sobre os mesmos.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de três membros do Conselho de Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Três) Único: Os títulos de acções poderão ser assinados por dois administradores, podendo ainda as assinaturas serem colocadas por chancela.

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efectivos, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Três) O Conselho Fiscal estará devidamente constituído para deliberar sempre que estiverem presentes no mínimo três membros.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, tendo o seu presidente ou quem o substitua um voto de qualidade, devendo os membros que com elas não concordarem fazer constar na acta os motivos da sua discordância.

Cinco) A Assembleia Geral pode confiar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então a constituição deste.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Venda de acções

Um) As partes acordam em abrir espaço para entrada de novos accionistas na sociedade negociando em mercado de balcão cinco por cento do total das acções da sociedade correspondentes a duzentas e cinquenta mil acções.

Dois) Os novos accionistas da sociedade subscritores das acções referidas no número um deste artigo, serão designados por accionistas B para distinção.

Três) As acções referidas no número um deste artigo, estarão a venda a um preço de cem meticais cada, que podem ser pagos em dez prestações mensais consecutivas de dez meticais cada.

Quatro) Todas as acções a venda serão nominativas enquanto estiverem em processo de realização do capital, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentos, quinhentas e mil acções.

Cinco) As acções que não forem compradas (data limite de negociação a ser fixada pelo conselho de administração) reverterem todas a favor da parte de sua proveniência.

Seis) As partes querendo podem também adquirir estas acções nas mesmas condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Os accionistas B subscritores das acções referidas no número um do artigo dez deste contrato, são representados em Assembleia Geral por dez representantes na razão de um representante para cada vinte cinco mil acções, podendo no entanto, um representante, representar mais accionistas desde que seja cumprido o limite de acções por cada representação.

Dois) Nos primeiros quatro anos da venda destas acções, o preenchimento dos dez lugares na Assembleia Geral será feito mediante o número de acções compradas, na razão de um representante por cada quinhentas acções.

Três) Atingido o número limite de dez representantes, não será permitida a indicação de mais representantes, devendo os novos accionistas B em subscrição escolher entre os representantes presentes um que lhes represente.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social e distribuição de lucros líquidos

Um) Em cada Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstrações de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinquenta por cento irá constituir a reserva da sociedade;
- b) Segundo: Deverá ser feita a amortização das suas obrigações perante terceiros, e accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordados e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;
- c) O restante será dividido pelos accionistas na proporção das suas acções.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões e Lei aplicável

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Chimpanda & R.A Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693321 uma sociedade denominada J. Chimpanda & R.A , Service, Limitada.

Primeiro. Jorge José Joaquim, solteiro, natural de Chimoio, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100502695J, emitido em Maputo, em dezoito de Agosto de dois mil e onze, residente em Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Josina Machel, oitocentos e noventa e um, primeiro andar flat três.

Segundo. Ruth Muahassane dos Anjos Amisse Lopes, casada, natural de Nampula, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104352B, emitido em Maputo, em nove de Março de dois mil e dez, residente em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, duzentos e oitenta e um, primeiro andar.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de J. Chimpanda & R.A, Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Albazine, chiango, quarteirão vinte e um, casa número setenta e seis. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria e prestação na área de construção civil;
- c) Prestação de serviços nas áreas de:
- d) Venda de veículos automóveis e motociclos;
- e) Reparação de veículos automóveis e motociclos;
- f) Aluguer de veículos automóveis e motociclos;
- g) Venda de máquinas e suas partes;
- h) Venda de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- i) Venda de bens culturais e recreativos;
- j) Consultoria e prestação na área de informática;
- k) Desenvolvimento de sistema informáticos;
- l) Venda de equipamento informático;
- m) Consultoria e prestação nas áreas jurídica e de contabilidade;
- n) Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião;
- o) Agenciamento de em outras empresas;
- p) Agenciamento aluguer de casa;
- q) Actividades de emprego.;
- r) plantação e manutenção de jardins;
- s) Actividades de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cento e cinquenta mil meticais, dividido e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jorge José Joaquim, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais;
- b) Ruth Muahassane dos Anjos Amisse Lopes, com cinquenta por cento, correspondente a setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelas sócias ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à

sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de uma dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, Jorge José Joaquim e Ruth Muahassane dos Anjos Amisse Lopes, que ficam designados administradores com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura dos mesmo sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

J. Andre Gomes Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693216 uma sociedade denominada J. Andre Gomes Serviços & Manutenção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do que dispõe o artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e quinze, de vinte e sete de Dezembro, José Augusto André Gomes, de quarenta e oito anos de idade, de nacionalidade portuguesa, natural de Pedreiras - Porto Mos – Portugal, e residente na cidade da Matola, Matola 700, Unidade H, posto Administrativo da Matola – Sede, Rua 5 número trezentos e sessenta e cinco, portador do Passaporte n.º 8538280, emitido pelo SEF aos vinte e oito de Junho de dois mil e treze e válido até vinte e oito de Junho de dois mil e dezoito, Contribuinte Fiscal com o NUIT 128695311, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação J. Andre Gomes Serviços & Manutenção Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade da Matola, Matola 700, Unidade H, posto Administrativo da Matola – Sede, Rua cinco número trezentos e sessenta e cinco.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, gerente transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por decisão do sócio gerente, abrir agências, delegações, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal assessoria, consultoria e gestão de manutenção técnica industrial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Intermediação e representação comercial, comércio geral.

Quatro) Por decisão do sócio gerente, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade e integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio José Augusto André Gomes constituindo uma única quota, a qual corresponde a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo senhor José Augusto André Gomes que desde já passa a exercer as funções de director executivo da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo da sociedade tem plenos poderes para em nome da sociedade,

abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para efeitos de movimentação das contas bancárias da sociedade, basta e é obrigatória uma única assinatura do director executivo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Fernando Amaral Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693224 uma sociedade denominada Fernando Amaral Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal pelo senhor Fernando Jorge de Carvalho Amaral, natural de Alcave-Lamego, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00031170, emitido a dezasseis de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio profissional na rua Faustino Vanombe, número trinta e cinco, terceiro andar esquerdo, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade o outorgante constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fernando Amaral Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lucas Luali número setecentos e quarenta e três, segundo andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços na área de consultoria para negócios e gestão;
- Intermediação comercial;
- Agenciamento, representação e exploração de marcas e licenças comerciais na área de consultoria para negócios e gestão;
- Formação de quadros técnicos, assistência técnica, consultoria e acessória.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil metcais, correspondente à quota do único sócio Fernando Jorge de Carvalho Amaral e equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Fernando Jorge de Carvalho Amaral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador, especialmente, designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderão ser dedicados a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ancai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100693283 uma sociedade denominada Ancai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Dumel Basílio Nhamumbo, casado em regime de comunhão de bens com Júlia dos Santos Rafael, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 12AB33303, de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Avenida Fernão Magalhães número trinta e quatro, oitavo andar, flat número nove, cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ancai – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua trinta de Janeiro, número cento e vinte e nove, na cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que e de direito.

Dois) A sociedade tem o número único de identificação tributária 102737199.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

Comércio e prestação de serviços (Importações e venda de bens diversos).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Alexandre Dumel Basílio Nhamtumbo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção da assinatura do sócio Alexandre Dumel Basílio Nhamtumbo.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cidade das Rosas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100692562 uma sociedade denominada Cidade das Rosas, Limitada, entre:

Primeiro. Askin Bayhan, solteiro, de nacionalidade turca titular do Passaporte n.º U03171738, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze, residente na Turquia;

Segundo. Hasan Toprak, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U01571429, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, aos dois de Março de dois mil e onze, residente na Turquia;

Terceiro. Suleyman Karabiçak, solteiro, de nacionalidade turca, titular do Passaporte n.º U09197024, emitido pela Direcção de Migração de Sincan-Turquia, aos vinte e três de Maio de dois mil e catorze, residente na Turquia;

Quarto. Mahomed Kadefe Abubacar, casado com Nilsa Abdul Carimo em comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100298468M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos seis de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Agostinho Neto, número novecentos e cinquenta e nove, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Cidade das Rosas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, assim como transportes, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a dez milhões de meticais, assim repartidos:

a) Askin Bayhan – três milhões e trezentos mil meticais, que corresponde a trinta e três por cento do capital;

b) Hasan Toprak – três milhões e trezentos mil meticais, que corresponde a trinta e três por cento do capital;

c) Suleyman Karabiçak – três milhões e trezentos mil meticais que corresponde a trinta e três por cento do capital;

d) Mahomed Kadefe Abubacar – cem mil meticais, que corresponde a um por cento, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas dois para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



D' Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100691809 uma sociedade denominada D' Casa, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro. Ercilio Jerson Dengo, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Matola A, quarteirão vinte e seis, casa número duzentos e cinquenta e três, portador do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 04219942, de dezassete de Setembro de dois mil e quinze, emitido pela Secção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jordina João Chivite, divorciada, natural de Chomane, Caniçado e residente na cidade da Matola A, quarteirão vinte e seis, casa

número trezentos e vinte e cinco, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100155783S, de doze de Abril de dois mil e dez, emitido pela Secção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de D' Casa, Limitada, e tem a sua sede no Município da Matola, bairro da Liberdade, quarteirão um, Rua catorze mil cento e setenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Criação de frangos;
- b) Abate;
- c) Venda de frangos e seus derivados;
- d) Venda de rações e vitaminas para aves;
- e) Prestação de serviços; e
- f) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de quarenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, cada uma, subscritas pelos sócios, Ercílio Jerson Dengo e Jordina João Chivite.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação dos sócios dada, em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado indicado.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Halwick Transport Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas quarenta e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e quatro traço D, deste Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação Halwick Transport Services, Limitada com sede em Maputo, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de quatrocentos mil meticais, e que se regerá pelos artigos constantes dos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Halwick Transport Services, Limitada sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua mil duzentos e trinta e três, número setenta e dois traço C, Edifício Hollard, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte e logística incluindo:

- a) O transporte rodoviário, aéreo ou marítimo de passageiros, bens e mercadorias, camionagem, incluindo ainda o transporte de empilhadeiras e vários outros equipamentos;
- b) Fretamento e aluguer de veículos ligeiros e pesados, transportadores de mercadorias e de passageiros, por via rodoviária, aérea ou marítima;
- c) Todos os serviços de logística relacionados com o seu objecto social incluindo agenciamento de cargas rodoviárias, marítimas e aéreas;

d) Qualquer actividade auxiliar de transporte rodoviário, aéreo e marítimo.

Dois) A sociedade irá também prestar serviços de procurement e serviços de suporte à actividade logística para outras entidades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, no capital de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, equivalentes à dez mil dólares americanos, correspondentes à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e noventa e seis mil meticais, equivalentes à nove mil e novecentos dólares americanos, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Halwick Investment (Private) Limited;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalentes à cem dólares americanos, correspondentes a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Airwork Zimbabwe (Private) Limited.

Dois) Mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Aos sócios não serão exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quarenta e cinco dias de calendário contados a partir da data da recepção da comunicação exercer o seu direito de preferência e caso esta não o exerça, comunicar aos outros sócios que eles tem quinze dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer sócio dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de cinquenta por cento dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo trezentos e quatro ponto dois do Código Comercial.

Quatro) A contrapartida da amortização de quota quer em caso de exclusão quer em caso de exoneração consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por uma sociedade de auditores independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de vinte e

um dias de calendário enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de calendário de antecedência. A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer sócio com antecedência de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;

- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até vinte e quatro horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após trinta minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após quinze dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- i) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- j) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto por três administradores, dos quais um será nomeado presidente pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Ficam desde já nomeados os primeiros três administradores da sociedade:

- a) Alfred Tarsai Chiremba, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º DN 877956, válido de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze;
- b) Rory Evan Mcdade, de nacionalidade zimbabweana, titular do Passaporte n.º BN 810403 válido de três de Dezembro de dois mil e nove até dois de Dezembro de dois mil e dezanove;
- c) Martin Mawire, de nacionalidade zimbabwiana, titular do Passaporte n.º BN 846709 válido de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez até dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos administradores representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) Os administradores reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião de administradores.

Três) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias de calendário, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelos administradores.

Quatro) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Cinco) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Seis) O conteúdo da convocatória será preparada pelo administrador que convocar a reunião, podendo o outro administrador solicitar o adição de algum assunto à agenda da reunião.

Sete) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações dos administradores são tomadas por unanimidade de votos dos administradores.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por ambos administradores.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Os administradores só podem deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias de calendário seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pelos administradores.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;

- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos nestes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois e dezasseis. — O Notário Técnico, *Ilegível*.

158 L.E.D. Light Importe & Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o

NUEL 100698196 uma sociedade denominada 158 L.E.D. Light Importe & Exporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Yao Ming Chen, solteiro, natural de Fujian – China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro de Central, portador do Passaporte n.º G35622438, emitido aos dois de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 158 L.E.D. Light Importe & Exporte – Sociedade Unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Guerra Popular número cinquenta e dois, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único Yao Ming Chen, poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais de construção, indústria hoteleira similar, turismo, calçado, vestuário, comércio de electrodomésticos diversos, supermercado, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i) Supermercado, comércio com importação & exportação;
- ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário;
- v) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil metcais, correspondente a uma quota do único sócio Yao Ming Chen e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Yao Ming Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Illegível*.



Piazza Del Campo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob o NUEL100698242 uma sociedade denominada Piazza Del Campo, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milo Gaspari, natural da Itália e residente na Avenida Julius Nyerere, número quinhentos e noventa e dois, portador do DIRE n.º 11IT00007917P, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Direcção Nacional de Migração, casado com Sara Vakil, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si como primeiro outorgante;

Segundo. Ettore Cerchia, natural da Itália, residente na Rua de Coimbra número duzentos e trinta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104784030P, emitido em Maputo aos catorze de Março de dois mil e catorze, casado com Sílvia Ferreira, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si segundo outorgante;

Terceiro. Leonardo Lorenzoni, natural da Itália, residente na Avenida do Zimbabwe número quatrocentos e vinte e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142281Q, emitido em Maputo a um de Abril de dois mil e dez, casado com Cesaltina Ferreira, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si como terceiro outorgante;

Quarto. Fabrizio Falcone, natural da Itália, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil setecentos e oitenta, portador do DIRE n.º 11IT00047148I, aos vinte e sete de

Fevereiro de dois mil e quinze, casado com Catarina Cossa, moçambicana, sob regime de comunhão de bens, que outorga por si quarto outorgante.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Piazza Del Campo, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberações dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- Consultoria, gestão, exploração de projectos turísticos, hoteleiros, restauração, bar, sala de jogos e afins;
- Consultoria, gestão, e exploração na área imobiliária bem como exploração de livrarias, tabacarias e afins;
- Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos e cinquenta meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao quarto outorgante.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelos sócios nomeados ou por terceiros eleitos pelo conselho de administração, podendo o mesmo, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

ARTIGO OITAVO

Periodicidades das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma ou mais vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, rege-se-á pelas disposições do código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Pash – Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100679450 uma sociedade denominada Pash – Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Alexandre Simões Henriques, portador do DIRE 11PT00044353S, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente no bairro do Zimpeto Vila Olímpica em Maputo, Província de Maputo, casado com Elisabete Maria Cordeiro Coimbra em regime de comunhão de adquiridos, que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pash – Serviços, tem a sua sede, na cidade de Maputo bairro Central A, Rua da Resistência número cinquenta e quatro primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto de prestação de serviços de electricidade, canalização, consultoria, fiscalizações, medições e acompanhamento de projectos de engenharia, e outras áreas afins.

Três) Prestação de serviços nas áreas de restauração e organizações e gestão de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Paulo Alexandre Simoes Henriques.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota, e os seus sucessores legais, é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende da decisão do proprietário e deverá ser fundamentada por uma acta para o efeito.

Três) A sociedade poderá amortizar a sua quota por acordo do seu titular, quando a quota seja objeto de arresto, penhora, arrolamento, ou de qualquer forma envolvida em litígio judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócio Paulo Alexandre Simões Henriques.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais atos tendentes à realização do objeto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão da sócia única até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FEB Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100693550 uma sociedade denominada FEB Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Nélcia Alfredo Muendane Nhancale, casada, natural de Panda, residente na Matola-Rio Boane, bairro do Djuba, quarteirão três, casa número quarenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 04228914, emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Fernando Carlos Macovole, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão quatro, casa número oitenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171782P emitido aos um de Dezembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Terceiro. Ana Paula de Jesus Maposse Mavunja, casada, natural de Maputo, residente em Boane, Matola Rio, quarteirão um, casa número quarenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991176C emitido aos onze de Maio de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes”.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de FEB Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada e tem a sua sede na Matola Rio, quarteirão quatro, casa número oitenta e um, Distrito de Boane.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria contabilidade e auditoria, licenciamento das empresas, arquitectura, fiscalização, elaboração e análise de projectos, processo de procurement;
- b) Fornecimento de material de escritório, escolares, mobiliários, ar condicionado e montagem, intermediação comercial, angariação de clientes, aconselhamento em matérias de negócios;
- c) Prospeção, pesquisa e exploração mineira, compra e venda de minérios, comércio e turismo, hotelaria imobiliário, aluguer de viaturas e equipamentos, transportes de pessoas e bens, recolha de resíduos sólidos, prestação de serviços de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directo ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorrem para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde à soma das três quotas abaixo discriminadas:

- a) Nélcia Alfredo Muendane Nhancale, com valor de cinco mil meticais, correspondente a um terço do capital social;
- b) Fernando Carlos Macovole, com valor de cinco mil meticais correspondente a um terço do capital social; e
- c) Ana Paula de Jesus Maposse Mavunja, com valor de cinco mil meticais correspondente a um terço do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiro, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, através de um carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão;
- d) A nomeação irrevogável do conselho de direcção, como procurador para efeitos de transmissão da quota, que deverá assinar os documentos e aprovar a cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da carta, ao conselho de direcção se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas serão feitas sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) As contas da sociedade são movimentadas pela assinatura dos sócios e carimbo da empresa.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Caso a assembleia geral não esteja regularmente constituída até trinta minutos após a hora marcada, a reunião será adiada para sete dias depois, a mesma hora e no mesmo local.

Cinco) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na Lei da Sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e oito e Código Comercial.

Maputo, vinte e nove de sete de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Illegível*.

Timebyelosi – Integração e Sistemas de Informação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública um de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas entradas de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia ELO – Sistemas de Informação, Limitada, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da sócia PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologias de

Informação, Limitada, este unifica as quotas cedidas, com a primitiva passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quota e mudança de denominação são alterados os primeiro e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 2 Business, Limitada, e têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente á sócia PHC Moçambique Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Safe Build & Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100674106 uma sociedade denominada Safe Build & Services, Limitada.

Primeiro. Mário Jorge Garcia Santos, casado com Fernanda de Jesus Bernardo, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104225458B, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. António Norberto dos Reis Fernandes, divorciado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º V130380, emitido pela secretaria geral do MAL, em vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, e válido até trinta e um de Dezembro de dois mil e dezasseis; e

Terceiro. Carlos Miguel Lourenço Luiz, casado com Alexandra Maria Sousa Alves, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de

nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M445535, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, em catorze de Dezembro de dois mil e doze e válido até catorze de Dezembro de dois mil e dezassete.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Safe Build & Services, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com três sócios, tendo a sua sede no Largo Niazónia número cinquenta e nove, primeiro andar, Malhangalene, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Recolha de resíduos; Promoção imobiliária; Construção de edifícios; actividades especializadas de construção; Aluguer de equipamento de construção e demolição; Transportes e armazenagem; Actividades imobiliárias; Actividades de aluguer; Aluguer de veículos automóveis; Aluguer de outras máquinas e equipamentos; Actividades de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertence ao senhor Mário Jorge Garcia Santos;
- Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertence ao senhor António Norberto dos Reis Fernandes;
- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, representativa

de vinte por cento do capital social, pertence ao senhor Carlos Miguel Lourenço Luiz.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, nomeados pelos três accionistas. Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades mediante contrato a celebrar.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado. Fica desde já nomeado o sócio Carlos Miguel Lourenço Luiz como administrador da sociedade.

Cinco) O administrador pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade ficará dependente da assinatura conjunta de dois sócios, nos seguintes actos:

Oito) Compra, venda ou oneração sobre qualquer forma de bens imóveis:

- Constituição de garantias a favor de terceiros;
- Celebração de contratos de financiamento;
- Aquisição, venda ou oneração de partes sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) É desde já designado administrador o senhor Carlos Luiz.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Rum Marine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia vinte e oito de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100698366 uma sociedade denominada Rum Marine - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Joaquim Magaule Mariano Rufo, solteiro, maior, natural de Espungabera Manica, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Ho Chi Min número setecentos e setenta e um terceiro andar direito, bairro Central, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734051Q emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regea artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Dom Alexandre número cento e quarenta e oito, bairro Abel Jafar, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio unico, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de equipamentos marinhos, consultoria e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a um único sócio Joaquim Magaule Mariano Rufo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O Capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Joaquim Magaule Mariano Rufo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ao com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

VIPAS – Vip And Assets Security, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e uma cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e vinte e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário do referido Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada VIP AND Assets Security - VIPAS,S.A.,a qual se vai reger pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de VIP and Assets Security, Sociedade Anónima,

abreviamentos designada por Vipas,S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo território nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer ponto do território nacional.

Três) A qualquer momento poderão ser abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto principal, desenvolver segurança privada nas modalidades de:

- Protecção de pessoas, residências e bens, segurança de objectos económicos por meio de guarnição, vigilância, e patrulha das instalações;
- Protecção de empresas comerciais, industriais e de serviços; Protecção de Embaixadas e outras Representações Diplomáticas e Consulares;
- Acompanhamento de veículos de transporte de valores; Transporte expresso de valores;
- Instalação, assistência e monitoria de sistemas eléctricos de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de meticais, e está representado por trinta mil acções de valor nominal de mil meticais cada uma, distribuídas da seguinte forma:

- Vinte cinco mil e quinhentos de acções, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital, pertencente à MAM-Mozambique Asset Management, S.A.;

- b) Mil e quinhentas ações, equivalente a cinco por cento do capital, pertencente à Proindicus, SA;
- c) Três mil ações, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à GIPS – Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Ações)

Um) As ações qualitativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo de emissão nos termos da lei.

Dois) As ações são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja por que modalidade for.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas de aumento ou redução de capital.

CAPÍTULO III

Obrigações e outras formas de financiamento

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir por si ou encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições de empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da Assembleia Geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo, disporá igualmente se necessário, da constituição da assembleia obrigacionista.

ARTIGO OITAVO

(Outras formas de financiamento)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na atividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A Assembleia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, devendo para tal, fixar as condições e os limites dessa autorização. -

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até a eleição dos que os vierem a substituir.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo serem reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os respectivos autos de posse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade, constituídos por escrito e outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa, até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou de Fiscal Único e dos accionistas.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto a aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Quatro) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo Presidente e pelo Secretário ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local das reuniões)

A Assembleia Geral reúne em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de pelo menos trinta dias em relação à data da actividade.

Dois) Da convocatória deverá constar:

A firma, a sede e o número de registo da sociedade;

- a) O local, dia e hora da reunião;
- b) A espécie da reunião;
- c) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimo trigésimo terceiro do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelos accionistas que convocaram a Assembleia Geral.

Cinco) No caso de a Assembleia Geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efetuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Apenas existe quórum se estiverem presentes na Assembleia Geral os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que são os únicos detentores do direito de voto, e que as tomarão após apreciação das matérias em discussão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Para além das atribuições da lei em geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, o respectivo presidente, os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- b) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- d) Autorizar os investimentos, em geral, a aquisição ou alienação de participações sociais incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou redução do capital social;

- g) Tratar qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um mínimo de três e máximo de sete membros eleitos em Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador, a Assembleia Geral fará a sua substituição definitiva.

Três) Sendo eleita para o Conselho de Administração uma pessoa colectiva, a mesma será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular, a designar em carta registada e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social, e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado por lei e nos presentes estatutos, e em especial:

- a) Submeter à Assembleia Geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à Assembleia Geral os planos de actividades e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter a Assembleia Geral, até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnica administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;

- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e pela Assembleia Geral;

- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações sociais;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os termos e limites dos respectivos mandatos;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O Conselho de Administração pode, nos termos e limites previstos na legislação comercial:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros, poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear um director executivo para a gestão corrente da sociedade.
- d) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente, ou por dois administradores.

Dois) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador. Cinco) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador nas reuniões do respectivo Conselho Cinco de Administração.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou qualquer outro meio de comunicação escrito, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites do respectivo instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Responsabilidade

Um) Os administradores serão responsáveis nos termos da lei, pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

Dois) É proibido aos membros do Conselho de Administração e procuradores da sociedade obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é incumbida a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em Assembleia Geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente. A fiscalização poderá ainda ser incumbida a um Fiscal Único.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do Conselho Fiscal, não procedendo então à eleição deste.

Cinco) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

A competência do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela Assembleia Geral, ou por uma comissão eleita por esta, para esse efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir ou deter acções próprias em outras entidades ou empreendimentos relacionados ao seu objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Exercício social e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstrução de reserva legal; e
- c) Distribuição pelos accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição ou reforço de quaisquer reservas, ou a realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros dos acionistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditoria independente)

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da Assembleia Geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, os quais terão para além das atribuições gerais mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial, as obrigações fixadas pelos artigos duzentos e quarenta do mesmo Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas, com observância ao disposto na lei geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças em Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

M – Betão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100693348 uma sociedade denominada M – Betão, Limitada.

Aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, e nos termos do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Salah Manana, de nacionalidade libanesa, natural de Beirut, portador do

Passaporte de n.º RL 0525500, emitido aos dezassete de Março de dois mil e doze, residente na cidade da Matola, Maputo- província, bairro Texlon, Avenida Samora Machel, Garden Parque Village número trinta e um, adiante designado por Segundo outorgante; e

Segundo. Jamil Manana, de nacionalidade libanesa, natural de Sarafand, portador do Passaporte de n.º RL 3029395, emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade da Matola, Maputo- província, Avenida: Samora Machel, Garden Parque Village número trinta e um, adiante designado por primeiro outorgante;

Aos um de Setembro de dois mil quinze, que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada M-Betão, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma M-Betão, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Boane, posto administrativo de Matola Rioparcele n.º 11065, 0,89 ha, processo legal n.º 21451, Maputo, província, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fábrica de cimento bentão, sua comercialização, blocos, paves, telhas, tijoles, tijoleiras, com importação e exportação, serviços afins, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Salah Manana; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil de meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jamil Manana.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital do social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares do capital.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, eleição da representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data de eleição.

Três) os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelagerência, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem de pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presente, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local das reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência dos negócios sociais é conferida aos sócios Salah Manana e Jamil Manana que ficam desde já nomeados administradores, com poderes para individualmente e ou colectivamente gerir a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de caução)

Os administradores são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para a conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte de um dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão regulados por aplicação da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Rem, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100621479 uma sociedade denominada Rem, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Rem, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, na rua Gago Coutinho, número dois mil e quinhentos, Loja 3.1, Bairro do Aeroporto A, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Rem, S.A., é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica, montagem e manutenção de instalações de redes eléctricas de alta, média e baixa tensão;

b) Assistência de redes de telecomunicações;

c) Instalação e assistência de sistemas de segurança electrónica, sistema de controlo e comando;

d) Importação, exportação, fornecimento e venda ao público de material eléctrico, electromecânico e electrónico;

e) Consultoria, prestação de serviços e concepção de projectos na área de energia eléctrica e afins;

f) Construção civil e pequenas reparações relacionadas com instalação eléctrica;

g) Estudos de impacto ambiental;

h) Exploração e gestão técnico comercial de redes eléctricas.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de setenta mil metcais, representado em acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

Três) A subscrição é equitativa, sendo de cem acções por accionista.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, dez acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a atencência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos trinta dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de pelo menos cinquenta por cento de accionistas com direito a voto.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta, devendo para o efeito, consultar sempre os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez trimestralmente.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o Conselho de Administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do conselho de administração terá voto de qualidade o membro para o efeito indicado pelo Conselho de Administração na sua primeira sessão.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O conselho de administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, quando expressamente designado por aquele;
- c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela assembleia geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria de contas)

Um) A assembleia geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração Dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Consullex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 10067939 uma sociedade denominada Consullex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Emídio Constantino Guambe, casado sem convenção antinupcial, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto quarteirão cinquenta e quatro

casa número trinta e cinco portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018142M, emitido aos dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Consullex Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e quinhentos e nove, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou quaisquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Assessoria de recursos humanos, administrativa e gestão;
- Consultoria para negócios;
- Recuperação de créditos;
- Contabilidade e auditoria;
- Compra e venda de material de escritórios e consumíveis;
- Prestação de serviços de limpeza e higiene;
- Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondente à uma quota do único sócio Emídio Constantino Guambe, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Emídio Constantino Guambe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão, em primeiro lugar e percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis — O Técnico, *Ilegível*.

Nhamil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100697912 uma sociedade denominada Nhamil, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Edson Paulo Rafael, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Caniço A, casa número seiscentos e setenta e três quarteirão cinco, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 081001101994C emitido pelo Arquivo Civil de Maputo no dia oito de Agosto de dois e treze, com NUIT 112519191 e Milton Jossias Jetimane, estado civil solteiro, Natural de Maputo, residente no bairro Patrice Lumumba casa número duzentos e quatro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255172ª emitido pelo Arquivo Civil de Maputo Cidade no dia quatro de Julho de dois mil e doze com NUIT 113413840, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhamil, Limitada, tem sua sede na Rua do Major Couto número trezentos e cinquenta e oito rés-do-chão, bairro Alto Mae, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é trinta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Edson Paulo Rafael;

- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Milton Jossias Jetimane.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade ficam ao cargo dos dois sócios.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração indeterminada.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

Com a intervenção conjunta de dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Alliance Group and Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100697203 uma sociedade denominada Golden Alliance Group and Construction, Limitada, entre:

Gabriel Serafim Muthisse, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000532B emitido aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Murat Top, de nacionalidade Turca residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º U01189786, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Emigração Turco;

Emre Yigit, de nacionalidade Turca residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º U09324439, emitido aos vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, pelos Serviços de Emigração Turco;

Fatih Yigit, de nacionalidade Turca residente nesta cidade, portador de Passaporte n.º U00328407, emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Emigração Turco;

Heitor Agostinho Gabriel Mutisse, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador de Passaporte 10PD02368, emitido aos dez de Outubro de dois mil e doze, pelos de emigração moçambicana;

Taner Yucel, de nacionalidade Turca residente nesta Cidade, portador de Passaporte n.º U03469568, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil e onze, pelos Serviços de Emigração Turco;

Mehmet Gunay, de nacionalidade Turca residente nesta cidade, portador DIRE 11TR00051903Q, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, pelos Serviços de Emigração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Alliance Group and Construction, Limitada., com sede na Avenida Marginal, número três mil quatrocentos e oito, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro ou fora do país.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado contando com o seu início a partir data da assinatura do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, obras públicas;
- Comércio com importação e exportação de diversos artigos e assim como prestação de serviços na imobiliária e consultoria em diversas áreas;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em somas monetários no valor de duzentos mil meticais, dividido em sete quotas sendo:

- a) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Murat Top;
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Fatih Yigit.

Dois) Um a quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Heitor Agostinho Gabriel Mutisse

Três) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a doze por cento do capital social pertencente ao sócio Emre Yigit.

Quatro) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Mehmet Gunay.

Cinco) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Gabriel serafim Muthisse.

Seis) Uma quota no valor de quarenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Taner Yucel.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de todas as partes de quotas deverá ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Mehmet Gunay, que é nomeado sócio gerente.

Dois) Os sócios tem plenos poder para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poder de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga a respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pelo comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros directos assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Hydrovacuo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100697963 uma sociedade denominada Hydrovacuo, Limitada.

Ires Maria Lopes Fernando António, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua quatro mil setecentos e cinquenta e cinquenta, quarteirão quarenta e nove, casa número quatrocentos e vinte seis, três de Fevereiro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0100049356A, emitido aos quatro de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Hilário Alberto Cuinhane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente quarteirão um, casa número oito, bairro Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027578I, emitido aos vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Sandra Mabjaia Moiana, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Avenida Samora Machel número trinta, sexto andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101149977M emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Ernesto Inacio Uqueio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mazucanhane, Gaza, e residente no quarteirão A, casa

número cento e vinte e oito, Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001014005467M, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hydrovacuo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, na rua C, número dez, bairro George Dimitrov. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) O objecto da sociedade, consultoria na área de hidrologia, recursos hídricos, geohidrologia, fiscalização de obras públicas outros serviços afins.
- b) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, importação e exportação e outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal, quando devidamente autorizada.

A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil de meticais, dividido e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Sandra Mabjaia Moiana com vinte e cinco por cento, correspondente a doze e quinhentos meticais;
- b) Hilário Alberto Cuinhane, com vinte cinco por cento, correspondente a doze mil e quinhentos meticais;

- c) Ires Maria Lopes Fernando António, com vinte e cinco por cento, correspondente a doze vírgula a doze mil e quinhentos meticais;
- d) Ernesto Inacio Uqueio, com vinte e cinco por cento, correspondente a doze mil quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de uma dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Sandra Mabjaia Moiana e Hilário Alberto Cuinhane, que fica designado administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada apenas pelas duas assinaturas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como as sócias deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

MEDJA Models – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob o NUEL 100697750 uma sociedade denominada MEDJA Models – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, solteira, natural de Nampula, residente em Maputo, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º110101952997B, emitido aos dois de Junho de dois mil e catorze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MEDJA Models – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na Avenida Vinte e Quatro de Julho de número setecentos e seis – nono andar - Maputo – Moçambique, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período de tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento de modelos e atletas;
- b) Serviços de protocolos para eventos;
- c) Produção de campanhas para estilistas,e;
- d) Produção de eventos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar.

Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados

actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seu procurador com poderes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Cilas Limitada, Bens Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL uma sociedade denominada Cilas Limitada, Bens Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Celeste TameleMucari, solteira maior de trinta e nove anos de idade, natural da Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identificação n.º 1101001591171, emitido aos dois de Setembro de dois mil e quinze, em Maputo e residente no bairro de Magoanine C, que pelo presente contrato constitui uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração do objecto

A sociedade adopta a denominação Cilas Limitada, Bens Serviços & Consultoria-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social no bairro de Magoanine C, na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social:

Análise de projectos, estudos de viabilidade, consultoria em estatística, procurement e contabilidade e auditoria, capacitação profissional, serigrafia e gráfica, material de escritório, equipamento informático e consumíveis, *catering* e ornamentação, jardinagem, arranjos florais, limpeza e recolha

de lixo e fumigação, confecção de roupa e cabeleireiro, géneros alimentícios, higiénico e limpeza, e mecânica geral, reparação e pintura.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital pertencente a única sócia Célia Celeste Tamele Mucari.

ARTIGO SEXTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Célia Celeste Tamele Mucari, que fica designada administradora bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia administradora;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação da sócia administradora pelo instrumento de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Eula Bolos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100659352 uma sociedade denominada Eula Bolos Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eulália Margarida Menete António, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571227A, emitido no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Eula Bolo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem

a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços produção e comercialização de bolos, doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de vinte mil meticais.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Eulália Margarida Menete Antonio com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura da sócia gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pela sócia gerente por meio de cartas registadas,

com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Logistic Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100693267 uma sociedade denominada Logistic Security, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade Logistic Security, Limitada, entre:

Primeiro. Neuza Maria Alexandre Dulá, solteira natural de Maputo, portador de Passaporte n.º 13AE63820, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Residente em Boane Campoane, quarteirão dezasseis, casa número seiscentos e dezanove.

Segundo. Haider Muage Weng, solteiro, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE42630, emitido a um de Agosto de dois mil e catorze, pelo o Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente nesta Cidade.

Terceiro. Anesio Neto Novela, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299841N, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente Malhangalene, rua da Resistência número duzentos e noventa sete.

Quarto. Cato de Marcela Francisco Sulemane, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695396S, emitido aos treze de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel número oitocentos e sessenta e sete, quarto andar flat dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Logistic Security Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, Bairro Central, segundo andar um.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de logística e segurança.

Dois) Serviços de segurança e logística.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais:

- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Neuza Maria Alexandre Dulá;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representando vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Anesio Neto Novela;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Cató de Marcela Francisco Sulemane;
- Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Haider Muage Weng.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão, a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida Pelo socio Anesio Neto Novela, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos

represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 15.000,00MT
- As duas séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510